

**LEI Nº 5918, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, e no Diário Oficial do Município da relação de lista de medicamentos disponível e daquelas em falta na rede municipal de saúde.**

**Autor:** Vereador Edivaldo Teodoro (Prof.º Edinho).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Prefeitura de Sumaré, fica obrigada a divulgar em sua página oficial da internet, bem como no Diário Oficial do Município, e nas unidades de saúde, relação dos medicamentos existentes nas unidades da rede municipal de saúde, e em seus estoques, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos na Rede de Saúde Municipal.

**Parágrafo Único** – No caso de indisponibilidade dos medicamentos, a rede municipal de Saúde deverá publicar a previsão de chegada destes, na forma do art. 1º.

**Art. 2º** – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 3º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de março de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município no dia 10 de março de 2017. PMS nº 4.310/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SMGPC**